Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - 11:34:45 | Ano XIV - Edição Nº 5705

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Págs. 02 a 04**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`b988e235cfee34ee235479db5a693fce462cc4380ca39123f2e7ede0c23bf03d`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 3092, de 15 de agosto de 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 867, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL DO PRODESINP A EMPRESA COMERCIAL CASADO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021, de 27 de julho de 2021, CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo de nº 2022.30110989183.ILPRODESIMP.PMP de 30/11/2022; CONSIDERANDO a solicitação da Empresa Comercial Casado LTDA.; CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico SEDECIN nº 001/2023; CONSIDERANDO a importância para o Município de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; CONSIDERANDO que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º.- Fica autorizada a venda subsidiada, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.733/2021, referente ao lote 01 – H com área de 10.463,04 m², de propriedade do Município, equivalente a R$ 13.620,76 (treze mil seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos); lote 01 - I com área de 10.591,57 m², de propriedade do Município, equivalente a R$ 13.786,05 (treze mil setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) e o lote 01 - J 10.720,10 m², de propriedade do Município, equivalente a R$ 13.445,47 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o total de R$ 40.852,28 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art.2º.- A compra e venda subsidiada objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da Empresa Comercial Casado LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.449.826/0001-08, com sede na Travessa Desembargador Washington Luiz, s/n, Centro, CEP: 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Alagoas, nos termos da Lei Municipal nº. 1.733/2021, de 27 de julho de 2021, que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo.

Art. 3º - A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 001/2023 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º - O imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da fabrica de pré-moldados da Empresa Comercial Casado LTDA., sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.29 11:20:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º - A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como, a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda, às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial, as ambientais.

§ 4º - Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º - A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente,o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º - Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º - Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente do pagamento de qualquer valor.

§ 9º - Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.29 11:21:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

§ 11º - A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º - A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESINP.

§ 13º - O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 1 (um) ano, contados da data da assinatura da escritura pública, devendo a conclusão total das instalações e o início das atividades produtivas ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

§ 14º - O não atendimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, torna este instrumento e os demais firmados sem efeito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando os três lotes à posse e propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 15º - O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16º - Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

Art. 4º - Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos necessários à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 15 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.29 11:21:45 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO